



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Plano Operacional n.º 2584/2017 – Modalidade DOAÇÃO SIMULTÂNEA

Termo de Adesão n.º 0011/2012 entre o ESTADO DO AMAPÁ e MDSA

Responsáveis:

Pela Unidade Gestora - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA	
Nome: CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA	CPF: 228.546.570-04
Cargo: SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
Telefone (61) 3433-1083	E-mail sispaa@mds.gov.br
Pela Unidade Executora	
Nome: OSVALDO HELIO DANTAS SOARES	CPF: 148.809.202-82
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE	
Telefone (96)9126-4725	E-mail ohdantas@uol.com.br
Coordenador / Gestor do PAA	
Nome: DARCIANE PEREIRA GOMES	CPF: 519.770.792-53
Cargo: ENGENHEIRA AGRÔNOMA	
Telefone (96)9117-5454	E-mail darci_ufra@yahoo.com.br

Metas prevista – Modalidade DOAÇÃO SIMULTÂNEA

Número de Fornecedores Participantes	616
--------------------------------------	-----

Parâmetros Adicionais de Execução

Número de Fornecedores Prioritários (%)	40.00%
Número de mulheres participantes (%)	40.00%
Número de produtores orgânicos/agroecológicos (%)	5.00%

Limites para pagamento de fornecedores, com recursos do MDSA

1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
R\$ 200.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 800.000,00

Ao firmar o presente Plano Operacional, o ESTADO DO AMAPÁ ratifica os compromissos assumidos no âmbito do Termo de Adesão n.º 0011/2012.

O ESTADO DO AMAPÁ se compromete ainda a:

1. elaborar proposta de participação no sistema de informação do Programa – SISPAA – composta de descrição da proposta; informação sobre o mecanismo de definição de preços; cadastramento dos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

- cadastro de beneficiários fornecedores; e cadastramento das entidades aptas a receber os produtos adquiridos e submetê-la a avaliação da instância de controle social do programa;
2. envidar esforço para alcançar as metas do Programa de Aquisição de Alimentos propostas pelo MDSA e pactuadas na aceitação do presente Plano;
 3. selecionar de forma transparente e justa, a partir de critérios claros e definidos, os beneficiários do Programa, tanto fornecedores como consumidores;
 4. adquirir alimentos exclusivamente de agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais que se enquadrem no Programa, diretamente desses ou por meio de suas organizações, e respeitar o limite de participação anual desses fornecedores;
 5. indicar ao MDSA os beneficiários ou organizações fornecedores que fazem jus ao pagamento e os respectivos montantes devidos, por meio registro correto e tempestivo das operações de aquisição no sistema de informação do MDSA, a partir do ateste do recebimento dos alimentos, equivalente a liquidação das despesas;
 6. zelar pela qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos, bem como pela sua guarda, até o momento de sua destinação aos beneficiários consumidores definidos na proposta de participação;
 7. realizar ou acompanhar as ações de destinação dos alimentos aos beneficiários consumidores;
 8. prestar de forma correta, frequente e tempestiva informações quantitativas e qualitativas à instância de controle social e ao MDSA sobre o desenvolvimento do Programa;
 9. zelar pelo não comprometimento de recursos financeiros acima do pactuado no Plano Operacional Anual; e emitir e guardar por 10 anos a documentação fiscal referente às operações de aquisição e permitir o acesso aos documentos ao MDSA e aos órgãos de controle, quando solicitado;
 11. facilitar o acesso do MDSA e dos órgãos de controle federais ou estaduais a documentação referente à execução do programa no município.

No âmbito do presente Plano Operacional, além de efetuar os pagamentos aos beneficiários e organizações fornecedores, a partir de informações apresentadas pelo ESTADO DO AMAPÁ, por meio de sistema informatizado nacional, o MDSA se compromete a transferir, a título de apoio financeiro à Unidade Executora, montantes financeiros, na periodicidade e seguindo a fórmula de cálculo definidas em Portaria do MDSA, desde que cumpridas as exigências descritas na referida Portaria.

É prerrogativa do MDSA exercer o acompanhamento, o controle e a fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, inclusive mediante visitas ao local de execução.

O não cumprimento de metas poderá implicar a repactuação ou a cessação do compromisso de pagamentos previstos no presente Plano Operacional, por parte do MDSA.

Aprovo o presente Plano Operacional e ratifico os compromissos assumidos.

OSVALDO HELIO DANTAS SOARES
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ

Aprovo o presente Plano Operacional, cujas metas e limites financeiros estão em consonância aos propostos pelo MDSA em Portaria Ministerial.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA
SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

APROVADO NO
SISPAA EM 19/12/2017